



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 342/2005:

Estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional, adiante designados por CAP, e de homologação dos respectivos cursos de formação profissional relativos a vários perfis profissionais 2773

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 343/2005:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 211/94, de 11 de Abril, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Chouto, município da Chamusca 2778

Portaria n.º 344/2005:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 448/2004, de 3 de Maio, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Caparrosa, município de Tondela 2779

Portaria n.º 345/2005:

Cria a zona de caça municipal de Vila Alva (processo n.º 3959-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva 2779

Portaria n.º 346/2005:

Define o modelo, conteúdos, dimensões e cores das placas de sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência nas zonas críticas nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado. Revoga a Portaria n.º 996/2004, de 9 de Agosto 2780

Ministérios da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 347/2005:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Bruçó (A) (processo n.º 970-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Bruçó, município de Mogadouro. Revoga a Portaria n.º 970/2004, de 30 de Julho 2780

Portaria n.º 348/2005:

Concessiona, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores de Entradas a zona de caça associativa da Herdade dos Mouras e outras (processo n.º 3953-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Entradas e Castro Verde, município de Castro Verde 2781

Portaria n.º 349/2005:

Cria a zona de caça municipal das freguesias de Alcanede, Abrã e Gançaria (processo n.º 3956-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores de Alcanede 2782

Ministérios da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo

Portaria n.º 350/2005:

Anexa à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1141/2003, de 2 de Outubro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ermidas-Sado, município de Santiago do Cacém 2782

Portaria n.º 351/2005:

Altera a Portaria n.º 1196/2004, de 16 de Setembro, que anexa à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 224/2002, de 12 de Março, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira 2783

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 352/2005:

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão Bancária ministrado pelo Instituto Superior de Gestão Bancária 2783

Portaria n.º 353/2005:

Autoriza o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria e aprova o respectivo plano de estudos 2785

Portaria n.º 354/2005:

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo 2786

Portaria n.º 355/2005:

Autoriza a Escola Universitária das Artes de Coimbra a conferir o grau de mestre na especialidade de Comunicação Estética 2787

Portaria n.º 356/2005:

Autoriza o Instituto de Psicologia Aplicada a conferir o grau de mestre na especialidade de Relação de Ajuda ... 2789

Portaria n.º 357/2005:

Autoriza o Instituto Politécnico de Leiria, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a ministrar o curso bietápico de licenciatura em Biomecânica e aprova o respectivo plano de estudos 2790

Portaria n.º 358/2005:

Autoriza o Instituto Superior D. Afonso III a conferir o grau de mestre na especialidade de Gestão de Recursos Humanos 2793

Portaria n.º 359/2005:

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Educação, variante de Administração Educacional, no Instituto Superior de Educação e Trabalho e aprova o respectivo plano de estudos 2795

Portaria n.º 360/2005:

Cria na Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria e aprova o respectivo plano de estudos 2797

Ministério da Cultura

Portaria n.º 361/2005:

Aprova o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Criação Literária. Revoga a Portaria n.º 517/96, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 933/98, de 28 de Outubro 2799

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 342/2005

de 1 de Abril

O Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, definiu o regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego, na sequência dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, relativos ao enquadramento legal da formação profissional.

O Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, veio instituir as normas gerais para a obtenção de certificados de aptidão profissional (CAP), aplicáveis às vias da formação, da experiência profissional e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados membros da União Europeia ou em países terceiros.

A operacionalização do sistema nacional de certificação profissional (SNCP) tem vindo a contribuir para a promoção da qualidade da formação profissional e para a introdução de instrumentos de identificação e reconhecimento de competências nos processos de formação e certificação, garantindo a aptidão profissional dos trabalhadores para o desempenho de determinada actividade.

O sector da aviação civil registou um crescimento significativo nas últimas décadas, sendo o transporte aéreo, actualmente, um meio comum, utilizado em larga escala, para transporte de passageiros e de mercadoria.

Para dar resposta à crescente procura do mercado, este sector regista uma permanente evolução tecnológica que permite otimizar os recursos aeronáuticos, melhorar as condições de segurança das aeronaves e aumentar a capacidade comercial das transportadoras aéreas.

Também os profissionais da aviação civil têm uma grande responsabilidade na manutenção dos padrões de segurança e qualidade, sendo necessário manter elevados os níveis de proficiência dos respectivos desempenhos, num contexto de forte concorrência entre as empresas que operam no sector.

A introdução sistemática de novas tecnologias acentua ainda mais esta necessidade de formação contínua, obrigando à aquisição permanente de novas competências, indispensáveis para que os serviços prestados atinjam os níveis de qualidade e segurança exigidos.

Assim, o presente diploma estabelece o quadro de certificação relativo aos perfis profissionais de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros, técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio e operador(a) de assistência em escala.

Contrariamente ao que acontece com outros profissionais do sector, o exercício destas actividades não está condicionado à posse de qualquer título profissional. Em grande medida, fica ao critério das empresas a definição das competências que os profissionais devem ser detentores para desenvolver, com os padrões de segurança e qualidade necessários, as respectivas actividades.

O enquadramento da certificação destes profissionais no SNCP permite assegurar e promover a qualidade do processo, disponibilizando para o mercado referenciais de competências e de formação profissional que se encontram ao nível das exigências impostas pela realidade do sector.

A configuração das figuras profissionais abrangidas pelo presente diploma e as respectivas normas de certificação e de homologação de cursos de formação foram

amplamente debatidas entre a Administração Pública e os parceiros sociais, no âmbito da Comissão Técnica Especializada da Aviação Civil, e mereceram a aprovação da Comissão Permanente de Certificação em 17 de Outubro de 2002.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Trabalho e Adjunto e das Obras Públicas, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria tem como objecto estabelecer as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional, adiante designados por CAP, e de homologação dos respectivos cursos de formação profissional relativos aos perfis profissionais:

- a) Operador(a) de assistência em escala;
- b) Técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros;
- c) Técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio, que inclui as saídas profissionais de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio, técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa e técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio.

2.º

Definição de conceitos

1 — Relativamente a designações e conteúdos profissionais, entende-se por:

- a) «Operador de assistência em escala» o profissional que presta assistência nos terminais de bagagem e de carga e na placa no que respeita, nomeadamente, ao armazenamento e acondicionamento de cargas, encaminhamento de bagagens e passageiros e ao carregamento, descarregamento e reboque das aeronaves;
- b) «Técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros» o profissional que presta assistência, em terra, a passageiros e bagagem assegurando a sua aceitação e encaminhamento;
- c) «Técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio» o profissional que prepara o voo desde a aceitação até ao plano de carregamento e coordena, em articulação com os serviços aeroportuários, as actividades de aceitação e de remessa de carga e correio e as de carregamento e descarregamento das aeronaves e de movimento de pessoas e de equipamentos na área da placa;
- d) «Técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa» o profissional que prepara o voo desde a aceitação até ao plano de carregamento e coordena, em articulação com os serviços aeroportuários, o carregamento e descarregamento das aeronaves e de movimento de pessoas e de equipamentos na área da placa;
- e) «Técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio» o profissional que coordena e executa todos os procedimentos referentes a importação e exportação, aceitação, recepção, armazenamento e expedição de carga e correio.

2 — Relativamente a tipos de formação, entende-se por:

- a) «Formação de qualificação inicial» todas as formações que dão acesso directo a um dos CAP estabelecidos no n.º 1.º, incluindo as formações necessárias à obtenção de um CAP relativo a uma das saídas de um perfil profissional, por parte de um indivíduo detentor de um outro CAP correspondente a uma outra saída desse mesmo perfil profissional;
- b) «Formação complementar específica» todas as formações que visam a obtenção das competências em falta, por referência ao conjunto de competências definidas no perfil profissional a cujo CAP o indivíduo se candidata;
- c) «Formação contínua de actualização» todas as formações que visam a actualização científica e técnica de competências dos activos certificados para efeitos de renovação do CAP.

3.º

Entidade certificadora

O Instituto Nacional de Aviação Civil, adiante designado por INAC, é a entidade certificadora, de acordo com os seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, com competência para emitir CAP relativos aos perfis profissionais identificados no n.º 1.º, assim como para homologar os respectivos cursos de formação profissional relativos ao sector da aviação civil.

4.º

Manual de certificação

1 — O INAC, enquanto entidade certificadora, deve elaborar e divulgar um manual de certificação que descreva os procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas, à emissão e renovação dos CAP referentes aos perfis profissionais identificados no n.º 1.º e às condições de homologação dos respectivos cursos de formação.

2 — O manual de certificação pode ainda descrever as condições em que as entidades formadoras poderão proceder à análise e creditação de formações parciais e de qualificações já detidas pelos formandos para posicionamento nos percursos formativos.

3 — O manual de certificação contém, ainda, as condições de autorização das organizações de formação e dos formadores, a conceder pelo INAC, como pressuposto da homologação dos cursos de formação.

5.º

Requisitos de acesso ao certificado de aptidão profissional

1 — O CAP de operador(a) de assistência em escala pode ser obtido por candidatos que detenham o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, detenham competências de condução, habitualmente tituladas pela carta de condução da categoria D, nos termos da legislação relativa ao Código da Estrada, e se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham concluído, com aproveitamento, curso de formação de qualificação inicial de operador(a) de assistência em escala, homologado pelo INAC;

- b) Tenham concluído, com aproveitamento, formação complementar específica organizada para colmatar as competências em falta, por referência às definidas no perfil profissional a cujo CAP o indivíduo se candidata;
- c) Tenham exercido, comprovadamente, a respectiva actividade por um período mínimo de dois anos e tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 17.º da presente portaria;
- d) Sejam detentores de certificados ou outros títulos, emitidos por entidade reconhecida no âmbito da União Europeia ou, em caso de reciprocidade de tratamento, em países terceiros, que titulem competências idênticas às preconizadas para a emissão do CAP de operador(a) de assistência em escala.

2 — Os CAP de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa e de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio podem ser obtidos por candidatos que possuam o ensino secundário completo ou equivalente e se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham concluído, com aproveitamento, curso de formação de qualificação inicial, respectivamente, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa e de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio, homologado nos termos definidos na presente portaria;
- b) Tenham concluído, com aproveitamento, formação complementar específica organizada para colmatar as competências em falta, por referência às definidas no perfil profissional a cujo CAP o indivíduo se candidata;
- c) Tenham exercido, comprovadamente, actividade profissional na área da assistência em escala por um período mínimo de dois anos e tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 17.º da presente portaria;
- d) Sejam detentores de certificados ou outros títulos, emitidos por entidade reconhecida no âmbito da União Europeia ou, em caso de reciprocidade de tratamento, em países terceiros, que titulem competências idênticas às preconizadas para a emissão de CAP de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa e de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio.

3 — O CAP de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio pode ainda ser automaticamente obtido por candidatos que detenham os CAP de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa e de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio.

6.º

Candidatura ao certificado de aptidão profissional

1 — Os procedimentos relativos à apresentação das candidaturas ao CAP, nomeadamente local, prazos e documentação necessária, devem ser estabelecidos no manual de certificação.

2 — Pode ser exigida ao candidato comprovação da actualização de competências quando o título que fundamenta a candidatura à certificação, quer pela via da formação homologada quer pela via da equivalência de títulos, tiver sido emitido há mais de quatro anos.

7.º

Comprovação do tempo de exercício profissional

A comprovação do tempo de exercício profissional é feita mediante a apresentação de documento da segurança social ou das finanças complementado por declaração emitida pelas entidades empregadoras, incluindo as Forças Armadas, ou pelas associações sindicais, patronais ou profissionais em que esteja explicitada a respectiva profissão/categoria profissional e o correspondente tempo de exercício ou outro documento igualmente comprovativo destas informações.

8.º

Formação de qualificação inicial

1 — A formação de qualificação inicial visa a aquisição das competências indispensáveis para o exercício de uma actividade profissional, por referência a um perfil profissional, no sentido de assegurar uma plena integração dos profissionais no mercado de emprego.

2 — Para efeitos do presente diploma, a formação dirigida aos candidatos que já detenham um CAP correspondente a uma das saídas profissionais do perfil profissional técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio e pretendam obter um CAP relativo a uma das restantes saídas desse perfil profissional é considerada formação de qualificação inicial.

3 — A formação de qualificação inicial dirigida aos candidatos que detenham um dos CAP correspondentes às saídas profissionais de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa e de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio incide sobre os conteúdos fundamentais da área específica correspondente ao CAP a que se candidatam.

9.º

Formação complementar específica

1 — A formação complementar específica destina-se aos candidatos que se encontrem em uma das seguintes situações:

- a) Detenham competências adquiridas no exercício da profissão ou de profissões afins, formações parciais e qualificações consideradas relevantes pela entidade certificadora;
- b) Detenham certificados de formação ou profissionais, emitidos no âmbito da União Europeia ou, em caso de reciprocidade de tratamento, em países terceiros, que titulem parte das competências idênticas às preconizadas no perfil profissional;

- c) Não tenham obtido aproveitamento no processo de avaliação previsto no n.º 17.º da presente portaria.

2 — A duração da formação complementar específica e os respectivos conteúdos programáticos fundamentais devem ser organizados em função das competências detidas por cada candidato por forma a permitir a obtenção das restantes competências definidas no perfil profissional.

3 — O INAC, como entidade certificadora, poderá atribuir à entidade formadora, nas condições previstas no manual de certificação, competência para proceder à análise e creditação das formações parciais e qualificações já detidas pelo candidato.

10.º

Homologação de curso de formação de qualificação inicial de operador(a) de assistência em escala

1 — Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de operador(a) de assistência em escala deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional de operador(a) de assistência em escala, o que aponta para durações não inferiores a oitocentas horas, e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o curso de formação de qualificação inicial de operador(a) de assistência em escala deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

Domínio sócio-cultural:

Informática na óptica do utilizador;
Ambiente, prevenção, higiene e segurança;
Desenvolvimento pessoal, profissional e social;

Domínio científico-tecnológico:

A empresa e sua organização;
Transporte aéreo — legislação, normas e procedimentos;
Comunicação e relações interpessoais;
Percurso e segurança na placa;
Tecnologia dos equipamentos;
Transporte de pessoas e bens;
Carregamento e descarregamento de cargas;
Assistência a aeronaves;
Tipos e características de aeronaves;
Triagem e encaminhamento de bagagem;
Armazenagem e acondicionamento de cargas.

11.º

Homologação de curso de formação de qualificação inicial de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — Passageiros

1 — Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros, o que aponta para durações não inferiores a mil e duzentas horas, e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o curso de formação de qualificação inicial de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

Domínio sócio-cultural:

Inglês;
Francês;
Informática na óptica do utilizador;
Desenvolvimento pessoal, profissional e social;
Ambiente, prevenção, higiene e segurança;

Domínio científico-tecnológico:

A empresa e a sua organização;
Reservas e tarifas;
Inglês técnico;
Legislação laboral e da actividade profissional;
Transporte aéreo — legislação, normas e procedimentos;
Turismo e agências de viagens;
Técnicas de organização e processamento administrativo;
Comunicação e atendimento;
Aceitação de passageiros e bagagens;
Procedimentos de aceitação e de assistência, em terra, a passageiros e bagagens.

12.º

Homologação do curso de formação de qualificação inicial de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — Placa, carga e correio

1 — Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio, o que aponta para durações não inferiores a mil e duzentas horas, e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o curso de formação de qualificação inicial deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

Domínio sócio-cultural:

Inglês;
Informática na óptica do utilizador;
Desenvolvimento pessoal, profissional e social;
Ambiente, prevenção, higiene e segurança;

Domínio científico-tecnológico:

Tronco comum:

A empresa e a sua organização;
Inglês técnico aeronáutico;
Legislação laboral e da actividade profissional;
Transporte aéreo — legislação, normas e procedimentos;
Comunicação e relações interpessoais;
Técnicas de organização e processamento administrativo;

Troncos específicos:

Área da placa:

Equipamentos e comunicações aeronáuticas;
Tipos e características de aeronaves;
Equipamento e assistência de placa;
Coordenação de equipas;
Planos de carregamento de aeronaves;
Procedimentos de carregamento e descarregamento;

Área da carga e correio:

Aceitação de carga e correio;
Acondicionamento e armazenagem de cargas;
Atendimento ao público;
Direito comercial.

13.º

Homologação do curso de formação de qualificação inicial de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — Placa

1 — Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio, o que aponta para durações não inferiores a oitocentas horas, e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o curso de formação de qualificação inicial deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

Domínio sócio-cultural:

Inglês;
Informática na óptica do utilizador;
Desenvolvimento pessoal, profissional e social;
Ambiente, prevenção, higiene e segurança;

Domínio científico-tecnológico:

A empresa e a sua organização;
Inglês técnico aeronáutico;
Legislação laboral e da actividade profissional;
Transporte aéreo — legislação, normas e procedimentos;
Comunicação e relações interpessoais;
Técnicas de organização e processamento administrativo;
Equipamentos e comunicações aeronáuticas;
Tipos e características de aeronaves;
Equipamento e assistência de placa;
Coordenação de equipas;
Planos de carregamento de aeronaves;
Procedimentos de carregamento e descarregamento.

14.º

Homologação do curso de formação de qualificação inicial de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — Carga e correio

1 — Para efeitos de homologação, o curso de formação de qualificação inicial de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio deve ser organizado de forma a permitir a obtenção das competências definidas no perfil profissional de técnico(a) de tráfego

de assistência em escala — placa, carga e correio, o que aponta para durações não inferiores a oitocentas horas, e respeitar as demais condições definidas no manual de certificação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o curso de formação de qualificação inicial deve integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho, ter em conta a modalidade e o contexto formativo e utilizar como orientação o seguinte referencial:

Domínio sócio-cultural:

Inglês;
Informática na óptica do utilizador;
Desenvolvimento pessoal, profissional e social;
Ambiente, prevenção, higiene e segurança;

Domínio científico-tecnológico:

A empresa e a sua organização;
Inglês técnico aeronáutico;
Legislação laboral e da actividade profissional;
Transporte aéreo — legislação, normas e procedimentos;
Comunicação e relações interpessoais;
Técnicas de organização e processamento administrativo;
Aceitação de carga e correio;
Acondicionamento e armazenagem de cargas;
Atendimento ao público;
Direito comercial.

15.º

Níveis de qualificação

1 — O curso de formação de qualificação inicial de operador(a) de assistência em escala enquadra-se no nível 2 de qualificação relativo à tabela de níveis de formação da União Europeia, de acordo com a Decisão do Conselho n.º 85/368/CEE, de 16 de Julho.

2 — Os cursos de formação de qualificação inicial de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa e de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio enquadram-se no nível 3 de qualificação relativo à tabela de níveis de formação da União Europeia, de acordo com a Decisão do Conselho n.º 85/368/CEE, de 16 de Julho.

16.º

Provas de avaliação — Via da formação

1 — No final dos cursos de formação, os formandos são submetidos a provas de avaliação final perante um júri tripartido, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, e em conformidade com o manual de certificação.

2 — As provas de avaliação referidas no número anterior devem incluir uma prova teórico-prática, a fim de verificar se os candidatos detêm os conhecimentos e as competências definidos nos perfis profissionais, de acordo com o manual de certificação.

17.º

Processo de avaliação — Via da experiência

1 — A obtenção do CAP pela via da experiência profissional está dependente da comprovação de que foram adquiridas as competências definidas no perfil profissional correspondente.

2 — O processo de avaliação, a realizar perante júri tripartido, integra:

- a) Análise curricular;
- b) Entrevista técnica; e
- c) Prova teórico-prática, a realizar sempre que o júri considere necessário.

18.º

Validade do certificado de aptidão profissional

Os CAP de operador(a) de assistência em escala, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa e de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio são válidos por um período de cinco anos.

19.º

Renovação do certificado de aptidão profissional

1 — A renovação dos CAP de operador(a) de assistência em escala, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa e de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio está dependente da manutenção das competências, através da actualização científica e técnica obtida pelo preenchimento, cumulativo, das seguintes condições, durante o período de validade do CAP:

- a) Exercício profissional de pelo menos 12 meses, comprovado nos termos do n.º 7.º da presente portaria;
- b) Formação contínua de actualização de, pelo menos, sessenta horas, considerada adequada pela entidade certificadora.

2 — A renovação do CAP dos candidatos que não reúnam as condições previstas no número anterior está dependente de um diagnóstico de necessidades de formação, por referência ao conjunto de competências definidas no perfil profissional e cujo objectivo é determinar os conteúdos da formação contínua de actualização a frequentar com aproveitamento.

3 — Os candidatos devem solicitar a renovação do CAP nos 90 dias anteriores à data da sua caducidade, nos termos definidos no manual de certificação.

20.º

Perfis profissionais

Os perfis profissionais correspondentes às profissões definidas no presente diploma e cujas normas de certificação constituem objecto da presente portaria foram publicados na 1.ª série do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2002.

21.º

Modelo de certificado de aptidão profissional

Os CAP de operador(a) de assistência em escala, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa e de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio devem obedecer ao modelo de CAP que constitui anexo do presente diploma.

22.º

Disposições transitórias

1 — Os candidatos que tenham concluído, com aproveitamento, cursos de formação profissional considera-

dos adequados pela entidade certificadora ou os venham a iniciar até um ano após a entrada em vigor da presente portaria podem solicitar a emissão do competente CAP com base no certificado relativo à formação concluída.

2 — Os candidatos à certificação de operador(a) de assistência em escala pela via da experiência podem aceder ao CAP desde que possuam a escolaridade obrigatória, detenham competências de condução, habitualmente tituladas pela carta de condução da categoria D, nos termos da legislação relativa ao Código da Estrada, e cumpram as demais condições definidas na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º do presente diploma.

3 — Os candidatos à certificação de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — passageiros, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa, carga e correio, de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — placa e de técnico(a) de tráfego de assistência em escala — carga e correio pela via da experiência podem aceder ao CAP desde que possuam o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e cumpram as demais condições definidas na alínea c) do n.º 2 do n.º 5.º do presente diploma.

4 — Os candidatos podem solicitar a emissão do respectivo CAP ou candidatar-se à certificação pela via da experiência, com base no disposto nos números anteriores, por um período de dois anos após a entrada em vigor deste diploma.

23.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor decorridos 60 dias após a data da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 31 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*, em 18 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portugal em Acção

SNCP
SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL
(Decreto-Lei n.º 152/92, de 23 de Maio e Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro)

Certifica-se que _____
nascido em ____ de ____ de ____ natural de _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____ emitido pelo Arquivo de Identificação de _____
em ____ de ____ possui as competências necessárias ao exercício da profissão de _____
de acordo com o definido no correspondente perfil profissional.

INAC
Instituto Nacional de Aviação Civil, entidade certificadora competente para a certificação profissional para o sector da Aviação Civil, conforme Portaria n.º _____ de _____ de ____ de ____

O Presidente _____
(Assinatura)

Certificado n.º _____ Válido até ____ de ____ de ____

MO: BEP 3822 2/20

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS**Portaria n.º 343/2005**

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 211/94, de 11 de Abril, foi concessionada à Associação Devotos de Artemis a zona de caça associativa das Herdades da Caveira e Ervideira de Baixo (processo n.º 1522-DGRF), situada no município da Chamusca.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 369,80 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

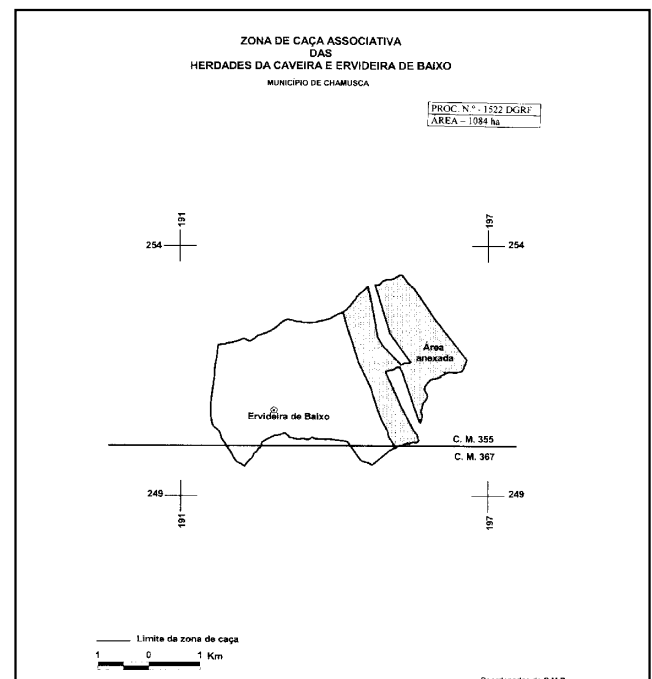
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 211/94, de 11 de Abril, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Chouto, município da Chamusca, com a área de 369,80 ha, ficando a mesma com a área total de 1084 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 1 de Março de 2005.



Portaria n.º 344/2005

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 448/2004, de 3 de Maio, foi concessionada à Associação de Caça Os Três da Montanha a zona de caça associativa de Silvares (processo n.º 3614-DGRF), situada no município de Tondela.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 367,8750 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, nos artigos 12.º e 33.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

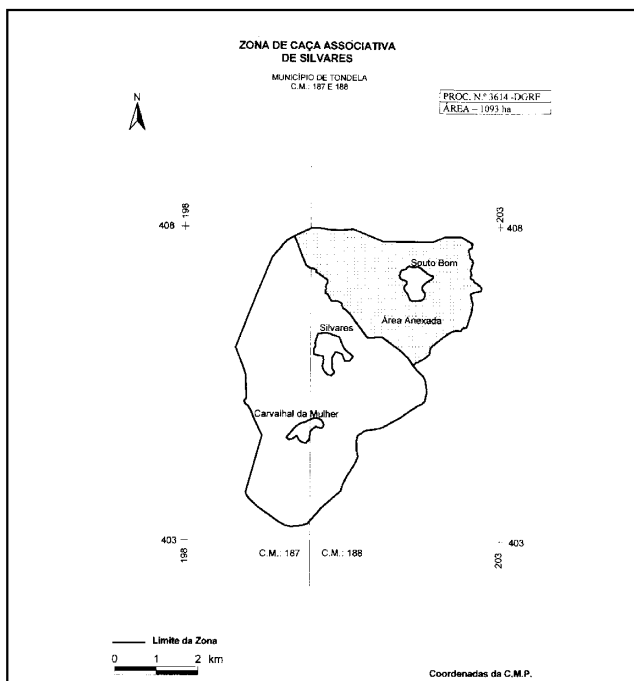
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 448/2004, de 3 de Maio, vários prédios rústicos sítios na freguesia de Caparrosa, município de Tondela, com a área de 367,8750 ha, ficando a mesma com a área total de 1093 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 1 de Março de 2005.

**Portaria n.º 345/2005**

de 1 de Abril

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Cuba:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vila Alva (processo n.º 3959-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva, com o número de pessoa colectiva 502799560, com sede na Rua de 5 de Outubro, sem número, 7940 Vila Alva.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Vila Alva, município de Cuba, com a área de 653 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
- b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
- c) 25 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;
- d) 25 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º

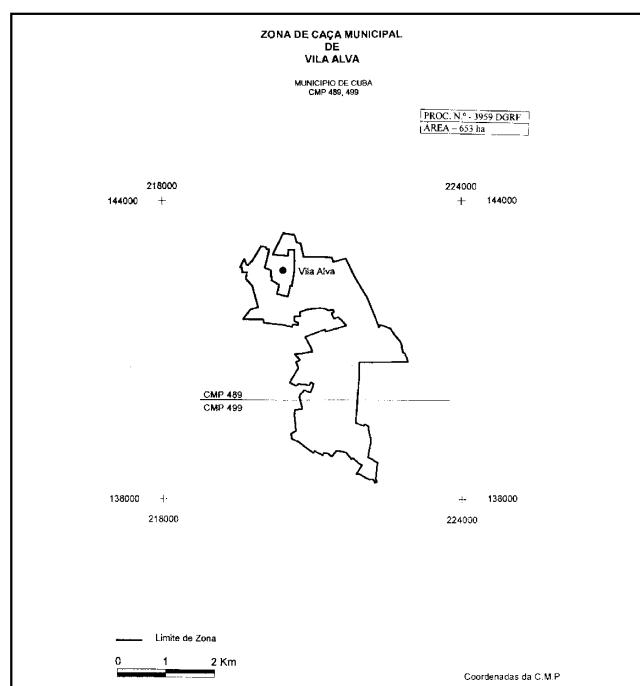
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 1 de Março de 2005.



Portaria n.º 346/2005
de 1 de Abril

A aplicação da Portaria n.º 996/2004, de 9 de Agosto, veio a revelar-se inadequada face à dimensão e características físicas das áreas abrangidas pelas medidas de condicionamento do acesso, da circulação e da permanência estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho.

Tendo em conta o referido, importa pois adoptar os procedimentos adequados.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º A sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência nas zonas críticas nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado é efectuada com placas cujos modelos, conteúdos, dimensões e cores são os definidos no anexo da presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º As placas definidas nesta portaria são colocadas em locais bem visíveis nas vias de comunicação e caminhos à entrada das áreas referidas no número anterior, em postes verticais à altura mínima de 1,5 m do solo.

3.º A sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência por parte dos proprietários e outros produtores florestais está sujeita a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, a emitir no prazo de 30 dias contados da data da entrada do pedido.

4.º Decorrido o prazo referido no número anterior sem que a Direcção-Geral dos Recursos Florestais tenha decidido sobre o pedido, considera-se tacitamente autorizada a sinalização.

5.º O pedido é formulado em impresso próprio a obter junto da Direcção-Geral dos Recursos Florestais ou *online*, via Internet, no *site* <http://www.dgrf.min-agricultura.pt>.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7.º É revogada a Portaria n.º 996/2004, de 9 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 9 de Março de 2005.

ANEXO

Modelo

50 cm

a)

DL n.º 156/2004 de 30 de Junho

Risco de Incêndio	Período	Condicionamentos
b) Máximo	Todo o ano	Proibido o acesso, a circulação e a permanência. Identificação (Lei e residência) perante as autoridades competentes.
c) Muito Elevado	Período crítico	Proibido circular com veículos motorizados Proibição de utilização de máquinas para qualquer trabalho; Proibidas todas as acções não relacionadas com as actividades agrícolas e florestais.
d) Elevado		Identificação perante as autoridades competentes
	Fora do período crítico	Identificação perante as autoridades competentes.

Período crítico - 1 de Julho a 30 de Setembro
Excepções previstas no DL n.º 156/2004 de 30/6

Legenda de cores (pantone):

- a) Vermelho (1797 c);
- b) Vermelho-escuro (209 c);
- c) Vermelho (1797 c);
- d) Laranja (orange 021 c).

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,
PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 347/2005
de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 663/92, de 8 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Bruçó a zona de caça associativa de Bruçó (A) (processo n.º 970-DGRF), situada no município de Mogadouro, válida até 8 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 33.º, no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, e no n.º 1 do artigo 114.º do

Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Bruçó (A) (processo n.º 970-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Bruçó, município de Mogadouro, com a área de 1506 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que exprime uma redução da área concessionada de 162,75 ha.

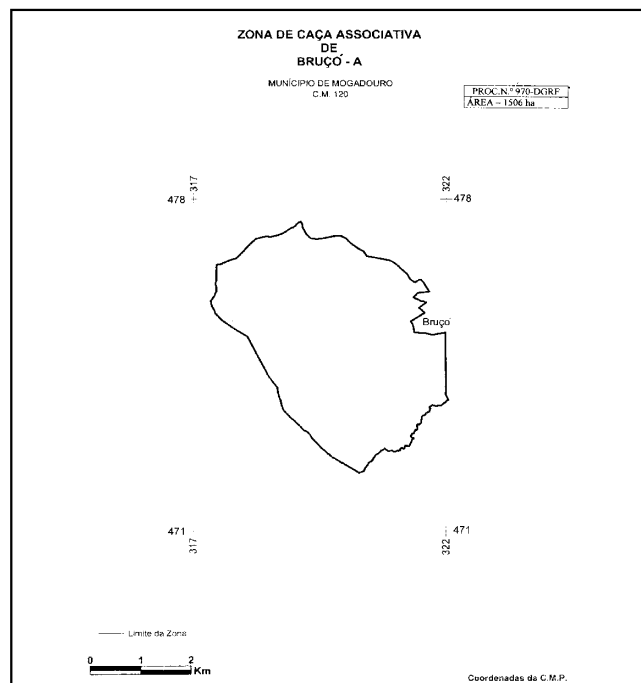
2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos no Parque Natural do Douro Internacional e Área Clasificada da Zona de Protecção Especial do Rio Douro poderá ser interdita sem direito a indemnização sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total de zona de caça.

3.º É revogada a Portaria n.º 970/2004, de 30 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 9 de Julho de 2004.

Em 28 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



Portaria n.º 348/2005

de 1 de Abril

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º

do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Verde:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, com renovação automática por um período igual, ao Clube de Caçadores de Entradas, com o número de pessoa colectiva 505235196 e sede na Avenida de Nossa Senhora da Esperança, 1, 7780 Entradas, a zona de caça associativa da Herdade dos Mouras e outras (processo n.º 3953-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Entradas e Castro Verde, município de Castro Verde, com a área de 2161 ha.

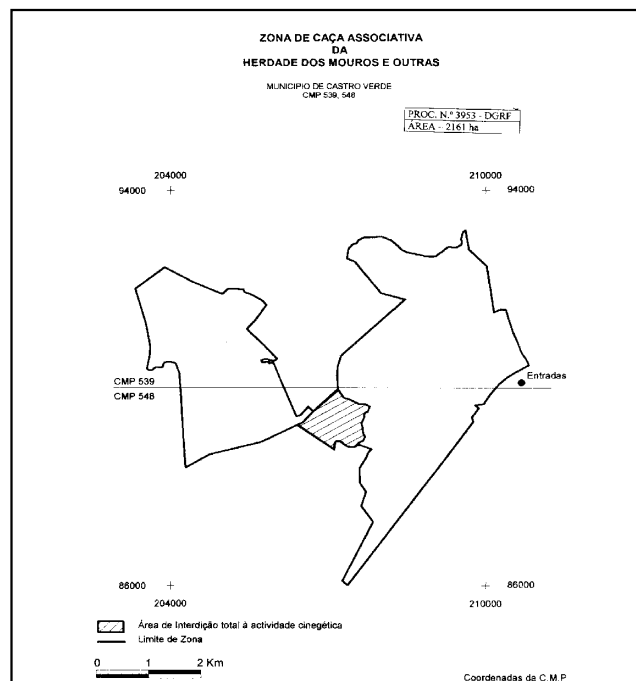
2.º É estabelecida uma área de condicionamento total à actividade cinegética com a extensão de aproximadamente 100 ha, identificada na planta anexa.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 28 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



Portaria n.º 349/2005

de 1 de Abril

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santarém:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal das freguesias de Alcanede, Abrã e Gançaria (processo n.º 3956-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Alcanede, com o número de pessoa colectiva 502068078 e sede em Barreirinhas, 2025-142 Alcanena.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Alcanede, Abrã e Gançaria, município de Santarém, com a área de 9985 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

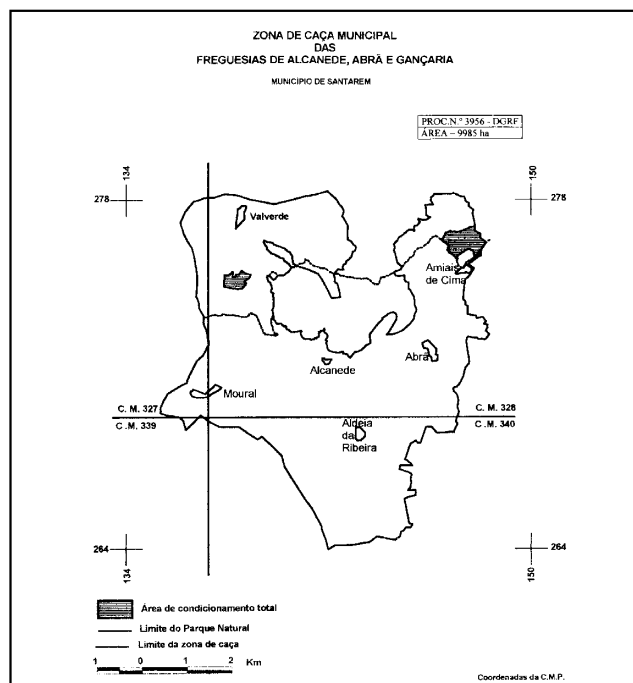
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 28 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO TURISMO****Portaria n.º 350/2005**

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 1141/2003, de 2 de Outubro, foi renovada até 9 de Julho de 2015 a zona de caça turística da Herdade da Várzea Grande (processo n.º 783-DGRF), situada nos municípios de Santiago do Cacém e Ferreira do Alentejo, concessionada a Gonzalez e Alexandre, L.ª

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 61,85 ha, sítos no município de Santiago do Cacém. Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1141/2003, de 2 de Outubro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ermidas-Sado, município de Santiago do Cacém, com a área de 61,85 ha, ficando a mesma com a área total de 1001 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

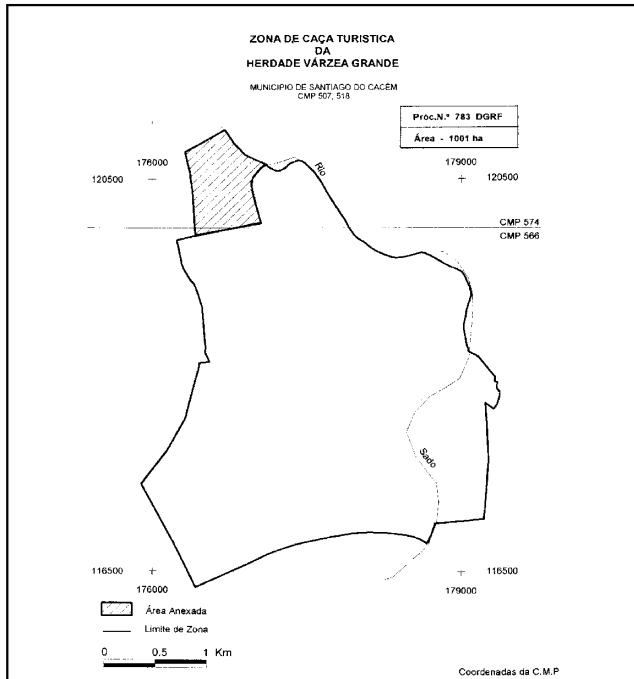
2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável, mantendo-se em vigor as condicionantes da Portaria n.º 1141/2003, de 2 de Outubro.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 24 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo.



Portaria n.º 351/2005

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 224/2002, de 12 de Março, foi renovada até 21 de Outubro de 2013 a zona de caça turística da Herdade do Monte da Ribeira, processo n.º 182-DGRF, situada no município da Vidigueira, concessionada à CADE — Companhia Agrícola de Desenvolvimento, S. A.

Pela Portaria n.º 1196/2004, de 16 de Setembro, foram anexados à zona de caça em apreço vários prédios rústicos.

Verificou-se, entretanto, que a área referida como total dos prédios a anexar não está correcta, sendo de 675,5690 ha, em vez de 347,9698 ha.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

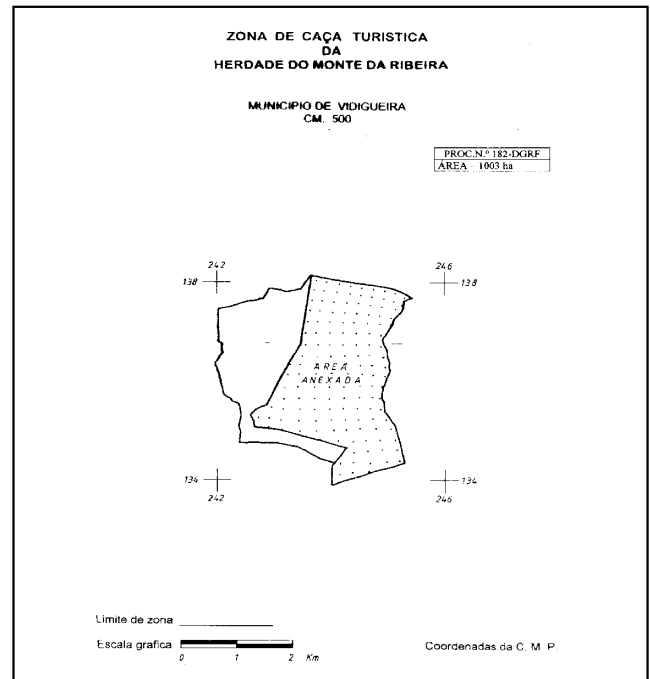
1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 1196/2004, de 16 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 224/2002, de 12 de Março, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira, com a área de 675,5690 ha, ficando a mesma com a área total de 1003 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 1196/2004, de 16 de Setembro, é substituída pela constante do anexo do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Em 26 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 352/2005

de 1 de Abril

A requerimento da Associação Portuguesa de Bancos, entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão Bancária, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 915/91, de 4 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1022/2002, de 9 de Agosto; Tendo em vista o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

Os anexos à Portaria n.º 1022/2002, de 9 de Agosto, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão Bancária, ministrado pelo Instituto Superior de Gestão Bancária, passam a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Duração do semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Unidades curriculares de opção

As unidades curriculares de opção realizam-se nos termos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 9 de Novembro de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 1022/2002, de 9 de Agosto — alteração)

Instituto Superior de Gestão Bancária**Curso de Gestão Bancária**

Grau de bacharel

1.º ciclo

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária	Observações
Contabilidade Financeira I	1.º semestre	140	
Conceitos Fundamentais de Matemática	1.º semestre	140	
Introdução à Gestão	1.º semestre	120	
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	80	
Microeconomia	1.º semestre	120	
Contabilidade Financeira II	2.º semestre	140	
Cálculo Financeiro	2.º semestre	120	
Gestão e Organização da Banca	2.º semestre	120	
Tecnologias de Informação	2.º semestre	100	
Macroeconomia	2.º semestre	120	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária	Observações
Diagnóstico Económico-Financeiro de Empresas	1.º semestre	120	
Estatística Aplicada I	1.º semestre	120	
Noções Gerais de Direito	1.º semestre	120	
Avaliação de Investimentos	1.º semestre	120	
Economia Monetária	1.º semestre	120	
Contabilidade de Custos e Gestão Orçamental I	2.º semestre	140	
Estatística Aplicada II	2.º semestre	120	
Direito na Actividade Bancária	2.º semestre	120	
Introdução aos Mercados Financeiros	2.º semestre	120	
História Económica e do Pensamento Económico	2.º semestre	100	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária	Observações
Gestão da Produção de Serviços Bancários I	1.º semestre	120	
Financiamento e Crédito Bancário I	1.º semestre	120	
Marketing I	1.º semestre	120	
Análise de Risco	1.º semestre	120	
Fiscalidade	1.º semestre	120	
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre	120	
Financiamento e Crédito Bancário II	2.º semestre	120	
Marketing II	2.º semestre	120	
Finanças Empresariais	2.º semestre	120	
Opção I	2.º semestre	120	

Grau de licenciado

2.º ciclo

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária	Observações
Análise Financeira de Bancos	1.º semestre	120	
Fiscalidade dos Produtos Bancários e Financeiros	1.º semestre	120	
Estratégia na Banca I	1.º semestre	120	
Gestão Internacional na Banca	1.º semestre	120	
Opção II	1.º semestre	120	
Gestão de Activos e Passivos	2.º semestre	120	
Negociação	2.º semestre	80	
Futuros e Opções	2.º semestre	160	
Opção III	2.º semestre	120	
Opção IV	2.º semestre	120	

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária	Observações
Trabalho Final	1.º semestre	440	
Simulador	1.º semestre	100	
Seminário	1.º semestre	60	

Portaria n.º 353/2005

de 1 de Abril

A requerimento da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 362/91, de 24 de Abril;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro,

e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria.

2.º

Regulamentação

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização

em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 100 alunos.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o funcionamento no ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

8.º

Condicionamento

A autorização operada pelo presente diploma não prejudica, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Fevereiro de 2005.

ANEXO**Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Comunitária	Anual	75	150		45		
Psicologia Social	1.º semestre	30					
Antropologia — Sociologia	1.º semestre	20			10		
Ética, Deontologia e Biodireito	1.º semestre	20			10		
Epidemiologia e Bioestatística	1.º semestre		30				
Ambiente e Saúde	1.º semestre	20			10		
Estágio I — Planeamento de Saúde	2.º semestre					280	
Estágio II — Intervenção Comunitária	3.º semestre					280	

Portaria n.º 354/2005**de 1 de Abril**

A requerimento da Associação de Beneficência Casas de São Vicente de Paulo, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pela Portaria n.º 572/90, de 20 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfer-

magem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo.

2.º

Regulamentação

O curso, cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria, rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Duração

O curso tem a duração de dois semestres lectivos.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 35 alunos.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento no ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações, ou correcções, que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Fevereiro de 2005.

ANEXO**Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem de Pediatria Comunitária e Hospitalar.	Anual	196	44				
Investigação	Anual	15	25				
Enquadramento Conceptual em Enfermagem.	1.º semestre	24	11				
Gestão e Desenvolvimento Organizacional	1.º semestre	30					
Bioética	1.º semestre	15					
Estágio de Enfermagem Comunitária e Hospitalar I.	1.º semestre					190	
Estágio de Enfermagem Comunitária e Hospitalar II.	2.º semestre					160	
Estágio de Enfermagem Comunitária e Hospitalar III.	2.º semestre					160	
Seminário	2.º semestre				30		

Portaria n.º 355/2005**de 1 de Abril**

A requerimento da ARCA — Associação Recreativa de Coimbra Artística, entidade instituidora da Escola Universitária das Artes de Coimbra, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 964/89, de 31 de

Outubro, conjugada com o aviso n.º 9564/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2002;

Considerando que a Escola Universitária das Artes de Coimbra foi autorizada a ministrar cursos conferentes do grau de licenciatura em Arquitectura, Cerâmica, Escultura e Pintura, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1133/92, de 10 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2001, de 7 de Fevereiro, 1447/2004,

de 25 de Novembro, 168/2005, de 11 de Fevereiro, e 185/2005, de 15 de Fevereiro;

Considerando que a Escola Universitária das Artes de Coimbra foi autorizada a ministrar cursos conferentes do grau de licenciatura em Design de Equipamento e em Design Gráfico e Ilustração (actualmente denominado por Design de Comunicação), nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1096/95, de 6 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 102/2001, de 16 de Fevereiro, e 1446/2004, de 25 de Novembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento dos referidos cursos;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de concessão do grau de mestre

A Escola Universitária das Artes de Coimbra é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Comunicação Estética.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Comunicação Estética é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Escola Universitária das Artes de Coimbra, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 24.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 36 alunos.

6.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

8.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

9.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os estatutos da Escola.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

Escola Universitária das Artes de Coimbra
Curso de especialização em Comunicação Estética
 Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estética	1.º semestre	3				
Visão da Arte Contemporânea	1.º semestre	3				
Estudos de História da Arte	1.º semestre	3				
Artes e Públicos	1.º semestre	3				
Atelier de Artes Plásticas	2.º semestre		6			
Translinguagens	2.º semestre	3				
Percursos Críticos	2.º semestre	3				
Narrativas Gráficas	2.º semestre		6			(a)
Gestão de Programas Artísticos	2.º semestre	3				(a)
Pedagogia e Didáctica da Arte	2.º semestre	3				(a)

(a) Opcional.

Portaria n.º 356/2005

de 1 de Abril

3.º

Grau

A requerimento do ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 128/MCE/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando que o Instituto Superior de Psicologia Aplicada foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Psicologia Aplicada nas condições estabelecidas no despacho n.º 128/MEC/86, de 21 de Junho;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior de Psicologia Aplicada é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Relação de Ajuda.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

O grau de mestre na especialização de Relação de Ajuda é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior de Psicologia Aplicada nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 38 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através do despacho do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem com as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 24 de Fevereiro de 2005.

ANEXO**Instituto Superior de Psicologia Aplicada****Curso de Relação de Ajuda****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Área I — Teoria da Relação de Ajuda						
Abordagem Centrada na Pessoa	Anual	120				
Psicopatologia	Semestral	30				
Ética e Deontologia	Semestral	15				
Área II — Abordagem Experiencial e Supervisão						
Atelier de Gestão Comunitária	Anual	22				
Seminário Atelier de Grupo de Encontro	Anual				60	
Seminário Atelier de Introdução à Prática de Entrevista e à Supervisão.	Anual				60	
Área III — Área Complementar						
Seminário de Dissertação	Anual				60	

Portaria n.º 357/2005**de 1 de Abril**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Graus de bacharel e de licenciado

O Instituto Politécnico de Leiria, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, é autorizado a conferir os graus de bacharel e de licenciado em Biomecânica.

2.º

Estrutura e duração

1 — O curso bietápico de licenciatura em Biomecânica organiza-se em dois ciclos, conduzindo o primeiro ao grau de bacharel e o segundo ao grau de licenciado.

2 — O curso de bacharelato organiza-se num só ciclo com a duração de seis semestres.

3 — O curso de licenciatura organiza-se num só ciclo com a duração de dois semestres.

3.º

Organização do curso

O curso organiza-se de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Biomecânica nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Estágio

A unidade curricular denominada Estágio realiza-se nos termos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 25 de Fevereiro de 2005.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão**Curso — Biomecânica**

Grau — Bacharelato

Regime — Diurno

1.º ciclo

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios		
Matemática I	Semestral	2		2		5	
Biofísica I	Semestral	2	2			5	
Anatomia e Fisiologia	Semestral	2		2		5	
Computadores e Programação	Semestral	1	3			6	
Química Geral	Semestral	2	2			5	
Caracterização dos Sistemas de Saúde	Semestral			4		4	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios		
Matemática II	Semestral	2		2		5	
Biofísica II	Semestral	2	2			5	
Bioquímica	Semestral	2	2			6	
Desenho e Representação Gráfica	Semestral			4		4	
Química Orgânica	Semestral	2	2			5	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios		
Electrotecnia Geral	Semestral	2	2			5	
Inglês (*)	Semestral			2		2	

(*) Nível a fixar pelo órgão estatutariamente competente.

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios		
Modelação Computacional	Semestral	2		2		6	
Materiais	Semestral	2	2			6	
Biomecânica do Movimento	Semestral	2	2			6	
Fenómenos de Transporte	Semestral	2		2		6	
Bio-Informática	Semestral	2	2			6	

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios		
Biomateriais	Semestral	2	2			6	
Mecânica dos Materiais	Semestral	2		2		6	
Tecnologias de Fabrico I	Semestral	2	2			6	
Ergonomia e Conforto	Semestral			4		6	
Mecatrónica I	Semestral	2	2			6	

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios		
Simulação Computacional	Semestral	2	2			6	
Tecnologias de Fabrico II	Semestral	2	2			6	
Concepção Biodigital	Semestral	2	2			6	
Biomimética	Semestral			2		3	
Higiene e Segurança	Semestral			2		3	
Mecatrónica II	Semestral	2	2			6	

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios		
Bio-Fabricação	Semestral	2	2			6	
Qualidade	Semestral			3		3	
Inovação e Patentes	Semestral	2				3	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios		
Optimização Computacional	Semestral	2	2			6	
Introdução ao Projecto	Semestral			5		10	

ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão**Curso — Biomecânica**

Grau — Licenciatura

Regime — Diurno

2.º ciclo

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios		
Nanotecnologia	Semestral	2		2		5	
Bioelectricidade	Semestral	2		2		4	
Biomecânica dos Tecidos	Semestral	1		2		3	
Projecto	Semestral			5		10	
Gestão e Empreendedorismo	Semestral	2		2		4	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários/estágios		
Bioética e Legislação	Trimestral	4				2	(a)
Bio-Mecanismos	Trimestral	2	4			3	(a)
Seminário	Trimestral				2	3	(a)
Projecto	Trimestral			5		10	(a)
Estágio	Trimestral				(b)	16	(b)

(a) Estas disciplinas decorrerão ao longo das primeiras oito semanas do semestre.

(b) Funcionará a partir da 8.ª semana do semestre, nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 358/2005**de 1 de Abril**

A requerimento da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 301/97, de 31 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando que o Instituto Superior D. Afonso III foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Gestão nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1268/97, de 22 de Dezembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior D. Afonso III é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Gestão de Recursos Humanos.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialização de Gestão de Recursos Humanos é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior D. Afonso III nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior D. Afonso III.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 25 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

Instituto Superior D. Afonso III
Curso de Gestão de Recursos Humanos
 Grau de mestrado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento Estratégico em Recursos Humanos	Semestral		30			
Gestão de Bases de Dados em Recursos Humanos	Semestral		30			
Técnicas de Apresentação	Semestral		20			
Ética dos Recursos Humanos	Semestral		30			
Direito do Trabalho	Semestral		30			
Políticas e Técnicas na Gestão de Recursos Humanos	Semestral		30			
Negociação em Recursos Humanos	Semestral		20			
Criatividade e Resolução de Problemas em Recursos Humanos	Semestral		20			
Métodos de Investigação	Semestral		30			
Seminários Temáticos	Semestral		30			
Seminário de Dissertação	Semestral		30			

Portaria n.º 359/2005

de 1 de Abril

A requerimento da AFIET — Associação para a Formação e Investigação em Educação e Trabalho, entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Trabalho, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pelas Portarias n.ºs 50/93, de 12 de Janeiro, e 967/93, de 1 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Educação, variante de Administração Educacional, no Instituto Superior de Educação e Trabalho nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de cinco anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

7.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções

que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 4 de Março de 2005.

ANEXO

Instituto Superior de Educação e Trabalho**Curso de Educação, variante de Administração Educacional**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Teoria Geral da Administração	1.º semestre	30	22				
Metodologia do Trabalho Intelectual	1.º semestre	8	22	40			
Psicologia da Educação I	1.º semestre	15	33				
Tecnologias da Informação e da Comunicação I	1.º semestre	8		60			
Introdução à Sociologia	2.º semestre	23	22				
Observação de Práticas Educativas I	2.º semestre		22	40			
Psicologia da Educação II	2.º semestre	15	33				
Tecnologias da Informação e da Comunicação II	2.º semestre	8		60			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Observação de Práticas Educativas II	1.º semestre		22	40			
Psicologia da Educação III	1.º semestre	15	33				
Sociologia da Educação	1.º semestre	30	22				
Tecnologias da Informação e da Comunicação III	1.º semestre	8		60			
Observação de Práticas Educativas III	2.º semestre		22	40			
Psicossociologia das Organizações	2.º semestre	23	33				
Sindicalismo e Relações de Trabalho	2.º semestre	30	22				
Tecnologias da Informação e da Comunicação IV	2.º semestre	8		60			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Elementos de História do Sistema Educativo	1.º semestre	23	22				
Filosofia da Educação	1.º semestre	30	33				
Métodos e Técnicas de Administração Educacional I	1.º semestre		22	40			
Política Educativa	1.º semestre	30	22				
Elementos de Estatística	2.º semestre	15	33				
Métodos e Técnicas de Administração Educacional II	2.º semestre			80			
Sociologia das Organizações	2.º semestre	30	44				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sociologia da Escola	1.º semestre	15	33				
Metodologia da Investigação I	1.º semestre	15	33				
Metodologia de Projectos de Intervenção	1.º semestre	15	22	40			
Elementos de Direito Administrativo I	1.º semestre	8	44				
Desenvolvimento de Projectos de Intervenção	2.º semestre		22	80			
Metodologia da Investigação II	2.º semestre	15	22				
Seminário de Apoio à Investigação I	2.º semestre				30		
Elementos de Direito Administrativo II	2.º semestre	23	33				

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade Geral I	1.º semestre	15		80			
Elementos de Direito do Trabalho I	1.º semestre	15	22				
Projecto de Investigação I	1.º semestre				60		
Seminário de Apoio à Investigação I	1.º semestre				60		
Contabilidade Geral II	2.º semestre	8	22	40			
Elementos de Direito do Trabalho II	2.º semestre	15	22				
Projecto de Investigação II	2.º semestre				90		
Seminário de Apoio à Investigação II	2.º semestre				60		

Portaria n.º 360/2005

de 1 de Abril

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros:

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria na Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, um ano curricular em cada ano lectivo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 8 de Março de 2005.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contexto Histórico-Social da Prática dos Cuidados.	Semestral	30					
Contexto Jurídico-Organizacional da Prática dos Cuidados.	Semestral	30					
Epistemologia das Ciências em Enfermagem ...	Semestral	30					
Ética, Moral e Deontologia em Cuidados de Enfermagem.	Semestral	30					
Investigação em Enfermagem	Semestral		45				
Enfermagem de Saúde Mental	Semestral		45				
Enfermagem Psiquiátrica	Semestral		60				
Psicofarmacologia	Semestral		35				
Metodologia de Intervenção em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica I.	Semestral		50				
Metodologia de Intervenção em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica II.	Semestral		45				

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Estágio	Semestral					60	
Duas unidades curriculares de entre as seguintes:							
Doença Crónica	Semestral		60				
Comportamentos Aditivos	Semestral		60				
Gerontopsiquiatria	Semestral		60				
O Doente Depressivo	Semestral		60				
Saúde Mental Infantil e Juvenil	Semestral		60				
Duas unidades curriculares de entre as seguintes:							
Relação de Ajuda em Enfermagem	Semestral		45				
Dinâmicas de Grupo	Semestral		45				
Terapia Familiar	Semestral		45				
Terapia Cognitivo-Comportamentalista ...	Semestral		45				
Técnicas de Intervenção Comunitária	Semestral		45				

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ensino Clínico I	Semestral					315	
Ensino Clínico II	Semestral					315	

MINISTÉRIO DA CULTURA**Portaria n.º 361/2005**

de 1 de Abril

No âmbito do Decreto-Lei n.º 391/87, de 31 de Dezembro, que criou a possibilidade de concessão de bolsas no País para a realização de trabalhos de criação artística, foi regulamentada, respectivamente pelas Portarias n.ºs 517/96, de 26 de Setembro, e 933/98, de 28 de Outubro, a concessão de bolsas de criação literária.

Considerando que no âmbito da política cultural desenvolvida pelo Ministério da Cultura se reconhece a importância em fomentar a produção de obras literárias de mérito cultural visando proporcionar condições mais favoráveis à criação literária;

Considerando que o fomento da criação literária é fundamental para o processo de enriquecimento do património literário, essencial para garantir a diversidade cultural numa sociedade cada vez mais globalizada, assumindo a literatura uma dimensão constitutiva da identidade de um país;

Considerando que o projecto de atribuição de bolsas de criação literária requer avaliação e consequentes reformulações, de forma a assegurar plenamente os seus objectivos e desígnios, face às disfunções constatadas e a novas exigências de clarificação:

Neste sentido, a presente portaria altera o regime de atribuição de bolsas de criação literária, introduzindo alterações quanto às condições de acesso e de atribuição do apoio, ao âmbito de elegibilidade e aos critérios de avaliação das candidaturas, visando, com clareza, rigor e equidade, contribuir para o incentivo à criação de obras literárias de mérito cultural.

Assim:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 391/87, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Criação Literária, o qual consta em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 517/96, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 933/98, de 28 de Outubro.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Pela Ministra da Cultura, *José Manuel Amaral Lopes*, Secretário de Estado dos Bens Culturais, em 14 de Fevereiro de 2005.

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE CRIAÇÃO LITERÁRIA**Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento define as condições, critérios e âmbito de atribuição das bolsas de criação literária, destinadas a fomentar a produção de obras literárias inéditas.

Artigo 2.º**Modalidades**

1 — As bolsas de criação literária, adiante designadas por bolsas, são atribuídas pelo Instituto Português do

Livro e das Bibliotecas (IPLB) nas modalidades de poesia, ficção e dramaturgia.

2 — Por despacho do membro do Governo competente, sob proposta do IPLB, podem ser atribuídas, a título excepcional, bolsas noutros domínios.

3 — As bolsas revestem a natureza de subsídio mensal, de montante a fixar anualmente por despacho do membro do Governo competente na área da cultura.

Artigo 3.º**Vigência da bolsa**

1 — As bolsas têm a duração máxima de um ano, coincidente com a duração do ano civil, podendo, excepcionalmente, ser prorrogáveis uma única vez e até igual período de tempo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o período de vigência da bolsa pode ser interrompido, em face de determinadas situações específicas, devidamente fundamentadas, mediante requerimento do interessado ao IPLB, a apresentar no prazo de 30 dias que antecedem a data da interrupção.

Artigo 4.º**Destinatários**

Os destinatários das bolsas são pessoas singulares com obra literária editada.

Artigo 5.º**Contagem de prazos**

1 — Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se por dias seguidos.

2 — Na contagem de prazos não se conta o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

Artigo 6.º**Abertura dos concursos**

A abertura anual dos concursos é feita mediante despacho do membro do Governo competente, de acordo com proposta do IPLB, o qual define, nomeadamente, as modalidades de bolsa postas a concurso e o número de bolsas a atribuir.

Artigo 7.º**Publicitação**

1 — Compete ao IPLB, anualmente, anunciar a abertura dos concursos mediante publicação de aviso no *Diário da República*, em dois jornais de expansão nacional, podendo também ser divulgados na rádio, televisão ou noutros meios de comunicação social, bem como na página da Internet do IPLB.

2 — Do aviso de abertura dos concursos constam obrigatoriamente os seguinte elementos:

- a) Modalidade do concurso;
- b) Número das bolsas a atribuir;
- c) Montante das bolsas a atribuir;
- d) A indicação dos sujeitos que podem candidatar-se ao concurso;
- e) Local e data e hora limites para a apresentação das candidaturas;
- f) Local de entrega das candidaturas;
- g) Composição do júri de avaliação e selecção.

Artigo 8.º

Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo de apresentação de candidaturas não pode ser inferior a 45 dias a contar da data da publicação do aviso do respectivo concurso.

Artigo 9.º

Instrução das candidaturas

As candidaturas são apresentadas em formulários próprios disponíveis nos serviços do IPLB, bem como no seu *site* na Internet, e devem ser instruídas com os seguintes elementos:

- a) Requerimento, dirigido ao IPLB, no qual constem o nome completo, profissão, residência, número do bilhete de identidade e número de contribuinte fiscal;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Plano que permita definir as orientações do trabalho a realizar ou síntese descritiva do tema a trabalhar;
- d) Conjunto de textos editados da sua autoria;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, em que o candidato se compromete a dedicação exclusiva à tarefa de criação literária durante o período de concessão da bolsa e se compromete, em caso de ser seleccionado, a suspender a actividade profissional por conta própria ou por conta de outrem, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º;
- f) Declaração comprovativa da regular situação do candidato perante a administração fiscal e a segurança social;
- g) Declaração onde se especifique a existência de outras subvenções ou quaisquer apoios obtidos ou solicitados pelo candidato junto de outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a realização do mesmo trabalho;
- h) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para uma melhor apreciação da candidatura.

Artigo 10.º

Regularização das candidaturas

1 — No prazo de 15 dias a contar do termo do prazo para apresentação das candidaturas, o IPLB verifica se as mesmas se encontram devidamente instruídas.

2 — Os candidatos cujas candidaturas não estejam devidamente instruídas nos termos do artigo anterior são notificados para procederem à entrega dos elementos em falta no prazo de 10 dias.

Artigo 11.º

Candidatos excluídos

1 — Constitui fundamento de rejeição liminar da candidatura:

- a) A falta de apresentação dos documentos exigidos no artigo 9.º, transcorrido o prazo previsto no n.º 2 do artigo anterior;
- b) A entrega da candidatura fora do prazo.

2 — Da decisão de não admissão a concurso os candidatos podem, no prazo de 10 dias, reclamar para a direcção do IPLB, que deve decidir em idêntico prazo.

Artigo 12.º

Composição do júri de avaliação e selecção

1 — A avaliação e selecção das candidaturas admitidas a concurso cabe a um júri composto por cinco elementos, um dos quais preside, nomeados por despacho do membro do Governo competente, sob proposta do director do IPLB.

2 — Os membros do júri são personalidades de reconhecida competência nas áreas temáticas das modalidades previstas no presente Regulamento.

3 — O júri pode recorrer a especialistas, sem direito a voto, para emissão de pareceres nas áreas especializadas.

4 — O IPLB assegura o apoio técnico-jurídico necessário ao trabalho do júri.

Artigo 13.º

Remuneração dos membros do júri

A remuneração dos membros do júri é fixada por despacho do membro do Governo competente na área da cultura, sob proposta do IPLB.

Artigo 14.º

CrITÉRIOS de selecção das candidaturas

1 — As candidaturas admitidas a concurso são apreciadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Domínio da língua nas suas diversas componentes;
- b) Qualidade literária e estética da exposição do projecto;
- c) Os trabalhos de natureza literária já realizados, em conformidade com a documentação entregue com a candidatura;
- d) Plano de trabalho para a execução do projecto.

2 — O júri, sempre que considerar necessário, pode convocar os candidatos para a prestação de esclarecimentos ou solicitar-lhes que os enviem por escrito no prazo que vier a ser fixado.

3 — Cada um dos critérios estabelecidos no n.º 1 do presente artigo é pontuado na escala de 0 a 10, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação da candidatura em apreciação ao respectivo critério.

4 — Em cada um dos concursos, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o júri define previamente o factor de ponderação a aplicar a cada um dos critérios estabelecidos no n.º 1 do presente artigo.

5 — A classificação final de cada candidatura resulta da soma das pontuações obtidas em cada critério, após aplicação do factor de ponderação.

6 — No prazo máximo de 90 dias a contar da data da entrega que lhes seja feita das candidaturas, o júri delibera sobre as candidaturas submetidas à sua apreciação e elabora acta fundamentada com base na ponderação e no sistema de pontuação, a qual deve conter a lista de classificação final por ordem decrescente a partir da candidatura mais pontuada.

Artigo 15.º**Audiência dos interessados**

A acta referida no n.º 6 do artigo anterior é enviada a todos os candidatos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo, determinando o júri se a audiência é escrita ou oral e fixando os prazos de audição em conformidade com o disposto nos artigos 101.º e 102.º deste Código.

Artigo 16.º**Decisão final**

1 — Finda a audiência dos interessados, o júri aprecia as respectivas alegações e procede à deliberação final no prazo máximo de 20 dias.

2 — A acta contendo deliberação final do júri e respectiva fundamentação é homologada pelo IPLB.

3 — A lista dos candidatos seleccionados é comunicada pelo IPLB a cada um dos candidatos e publicitada na página da Internet do IPLB.

Artigo 17.º**Condições de atribuição da bolsa**

A atribuição da bolsa fica dependente da entrega, por parte do candidato seleccionado, dos seguintes elementos, no prazo máximo de 30 dias:

- a) Declaração, passada pela entidade patronal, donde conste a garantia da disponibilidade do candidato durante o período de concessão da bolsa ou, em caso de o candidato exercer actividade por conta própria, declaração de suspensão de actividade;
- b) Declaração, emitida pela competente repartição de finanças, comprovativa de que se encontra regularizada a situação fiscal;
- c) Declaração da segurança social comprovativa da inexistência de dívidas às instituições de segurança social.

Artigo 18.º**Contrato**

A atribuição da bolsa é formalizada através de um contrato a celebrar entre o IPLB e o bolsheiro onde constam as obrigações a que cada parte fica sujeita.

Artigo 19.º**Impedimentos e incompatibilidades do bolsheiro**

1 — Durante o período de tempo de concessão da bolsa não é permitido ao seu titular beneficiar, em regime de contrato trabalho subordinado, de qualquer vencimento concedido por entidade pública ou privada, excepto os auferidos a título de direitos de autor.

2 — A concessão da bolsa implica para os trabalhadores por conta própria a suspensão da sua actividade durante o período correspondente à duração da bolsa.

3 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode ser autorizado por despacho do membro do Governo competente, precedido de parecer favorável do IPLB:

- a) Participação pontual em órgãos de comunicação social;

- b) Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

4 — Para o efeito do disposto no número anterior, os candidatos devem apresentar requerimento onde identifiquem as actividades a desempenhar e respectiva remuneração, o tempo despendido para a execução e onde declarem que as actividades prosseguidas não interferem com a prossecução das tarefas de criação literária abrangidas pelo presente Regulamento.

5 — Em caso de deferimento, o candidato está dispensado de apresentar o documento comprovativo de suspensão de actividade profissional por conta própria relativamente às actividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3.

6 — O bolsheiro fica impedido de se candidatar a um novo concurso nos três anos subsequentes à atribuição da mesma.

Artigo 20.º**Desistência da bolsa**

Os bolsheiros podem desistir da concessão da bolsa, aplicando-se as seguintes regras:

- a) No caso de a desistência ocorrer antes da formalização do contrato, a posição dos restantes candidatos na lista de classificação ordenada é ajustada em conformidade, passando para a posição do desistente o candidato ordenado na posição imediatamente a seguir;
- b) No caso de a desistência ocorrer após a formalização contratual, o candidato deve restituir todas as quantias que lhe foram entregues.

Artigo 21.º**Alteração do projecto literário**

1 — Não é permitido ao bolsheiro alterar o projecto definido por si e aprovado em concurso.

2 — Qualquer alteração do projecto apresentado a concurso determina o imediato cancelamento da bolsa, com a devida restituição de todas as quantias recebidas à data.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o membro do Governo competente autorizar, sob proposta do IPLB, em casos excepcionais e devidamente justificados, a alteração do projecto, desde que não fique comprometida a sua execução dentro do período de concessão da bolsa e que não sejam desvirtuados os objectivos subjacentes ao apoio à criação de obras literárias previstos no presente Regulamento.

Artigo 22.º**Entrega de exemplar**

1 — Finda a duração da bolsa, o bolsheiro fará entrega ao IPLB de um exemplar da sua obra.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior, transcorrido o prazo máximo de 90 dias, determina a restituição de todas as quantias que foram entregues ao bolsheiro durante a vigência da bolsa.

Artigo 23.º**Direitos de autor**

Os direitos de autor da obra literária pertencem ao bolsheiro.

Artigo 24.º

Falsas declarações

1 — A falsidade das informações ou declarações prestadas para efeitos de concessão ou prorrogação da bolsa ou de qualquer outra documentação determina o cancelamento da bolsa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso se aplique.

2 — Quando haja indícios seguros de que o bolseiro está incurso na penalidade de cancelamento da bolsa, ser-lhe-á dado conhecimento da falta que a determina, bem como do conteúdo das informações ou pareceres sobre o caso.

3 — O respectivo processo será instruído pelo IPLB e submetido ao membro do Governo para decisão final.

Artigo 25.º

Disposições finais

O presente Regulamento é revisto no prazo de um ano.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29